



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Programa Educacional Salas Integradas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º É instituído o Programa Educacional Salas Integradas (SIN), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, que tem por finalidade a formação de novas habilidades, conhecimentos e a melhoria dos resultados dos indicadores educacionais dos alunos da rede municipal de ensino, por intermédio do auxílio à atividade docente e da expansão do período de permanência diária nas atividades socioeducativas promovidas pelas unidades educacionais.

Art. 2º São objetivos do SIN:

- I - ampliar o tempo, espaços e oportunidades educativas;
- II - tornar mais abrangente o envolvimento entre educação, direitos humanos, meio ambiente, inclusão digital, cultura e esporte;
- III - favorecer o desenvolvimento educacional dos alunos;
- IV - oportunizar a formação cidadã;
- V - aperfeiçoar, adaptar e integralizar os projetos educacionais já existentes nas escolas municipais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação definirá a cada ano os critérios de priorização de atendimento do SIN, com a observância dos dados referentes:

- I - à realidade das unidades escolares pertencente à rede municipal de ensino;
- II - ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), de que trata o Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007; e
- III - às situações de vulnerabilidade social dos estudantes.

Art. 4º Incumbe à Secretaria Municipal da Educação, órgão gestor e executor do SIN, editar as diretrizes gerais necessárias ao desenvolvimento do Programa.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

QUADRO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALAS INTEGRADAS (SIN)

NOMENCLATURA	REQUISITOS	QTD	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL (40 HORAS SEMANAIS)
Monitor de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	320	Executar atividades diárias de recreação com crianças; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; servir as refeições e auxiliar as crianças na alimentação; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora e observar a saúde e o bem estar das crianças; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; auxiliar na apuração da frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as, para fins de segurança, na entrada e saída do veículo; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	R\$ 1.000,00
Monitor de Atividade de Jornada Ampliada Nível I	Ensino Médio Completo	50	Participar da elaboração do plano escolar; elaborar e executar os conteúdos referentes à regência de classe e/ou aula e atividades afins, observar os alunos a fim de identificar necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interfiram na aprendizagem e encaminhá-los aos setores especializados de assistência; participar dos conselhos de série ou de classe; executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; incentivar hábitos de ordem e asseio aos educandos e zelar pela limpeza no ambiente de trabalho e pela economia e conservação do material sob sua responsabilidade; sugerir a aquisição do material didático, em geral, necessário ao aprimoramento do processo educativo.	R\$ 1.000,00



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º É o Poder Público Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, profissionais necessários à execução do SIN, conforme disposto no Anexo Único a esta Lei.

Parágrafo único. Os contratos dos profissionais de que trata o *caput* terão a duração de 1 (um) ano, poderão ser renovados por igual período e serão regidos pela Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 6º Para a execução do SIN serão utilizados recursos alocados nas dotações orçamentárias: 12.365.005.4235 e 12.61.0305.4234, natureza de despesa 31.90.04 e 31.90.13, consignadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas